|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** | | | | |
| **I - INFORMAÇÕES GERAIS** | | | | |
|  | | | | |
| 1. **Número do Processo**   **Administrativo:** | | | **\_\_\_\_/2025** | |
|  | | | | |
| **2. Setor Requisitante:** | |  | | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
|  | |  | | 2 - ASSESSORIA JURIDICA |
| **X** | | 6 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
|  | | 7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO |
|  | | 8 - SECRETARIA DE FAZENDA |
| **X** | | 9 - SECRETARIA DE SAÚDE |
| **X** | | 10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
| **X** | | 11 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS |
|  | | 12 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO |
| **X** | | 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
|  | | 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| **X** | | 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
|  | | 16 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL |
|  | | | | |
| **3. Equipe de Planejamento da Contratação:** | | | Cláudia Janz da Silva - Secretária de Administração.  Alexandro Beretta - Secretário de Saúde.  Aline Firmino Neves Vasconcelos - Secretária de Educação e Cultura.  Rosiane Néia Storti - Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família.  Camila Ramalho Matta - Secretária Municipal da Agricultura e Pecuária.  José de Carvalho Henriques Neto - Secretário do Meio Amb. e Rec. Hídricos. | |
|  | | | | |
| **4. Objeto:** | **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS VOLTADOS À PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, COMPREENDENDO EXTINTORES, MANGUEIRAS, ADESIVOS PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO, BEM COMO A RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.** | | | |
|  |  | | | |
| **5. Local** | Diversos setores, sendo eles: Secretarias de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura e Meio ambiente. | | | |
|  | | |  | |
| **II - Diagnóstico da Situação Atual:** | | | | |
|  | | | | |
| 1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):** | | | | |

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da futura contratação, visando atender às necessidades das diversas secretarias municipais.

A manutenção dos bens patrimoniais do município, como prédios públicos e veículos oficiais utilizados nas diversas áreas da administração, demanda atenção constante. A conservação e a adequação desses bens são fundamentais não apenas do ponto de vista estrutural, mas também para garantir a segurança preventiva, especialmente no que diz respeito às medidas de combate a incêndios.

Considerando a diversidade e a antiguidade de uma parte da frota e de grande parte das edificações públicas, torna-se imprescindível zelar pela integridade do patrimônio público, em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes. Entre as exigências legais, destaca-se a necessidade da manutenção regular e adequada dos equipamentos de combate a incêndio, como forma de garantir a segurança dos servidores municipais e da própria população.

A ausência ou inadequação desses dispositivos pode gerar riscos significativos, como a perda de patrimônio público e, principalmente, a exposição de vidas humanas a situações de perigo. Ressalta-se que muitos veículos da frota municipal também constituem ambiente de trabalho para diversos servidores, como motoristas, operadores e demais profissionais que utilizam esses meios para desempenhar suas funções.

Diante desse cenário, a administração pública municipal identificou a necessidade de manter e substituir, quando necessário, os extintores de incêndio conforme suas classes de uso:

* Classe A: combate a incêndios com materiais sólidos, como papel, madeira, tecido e plásticos;
* Classe B: incêndios envolvendo líquidos inflamáveis, como gasolina, óleo e álcool;
* Classe C: incêndios com equipamentos elétricos energizados.

Após análise das opções disponíveis no mercado, optou-se pela padronização do modelo de extintor com pó químico seco, capaz de atuar nas três classes acima, o que confere maior versatilidade e adequação às necessidades dos diversos setores da administração.

A contratação proposta encontra respaldo técnico e legal. A Norma Regulamentadora NR-23, do Ministério do Trabalho, trata das medidas de prevenção e combate a incêndios no ambiente de trabalho. Além disso, a Resolução nº 556/2015 do Contran regulamenta a obrigatoriedade de extintores em determinados tipos de veículos, sendo de uso obrigatório em ônibus, caminhões, transporte coletivo entre outros.

Dessa forma, a contratação de empresa para fornecimento, recarga, manutenção e substituição de extintores de incêndio é imprescindível para garantir a segurança patrimonial e pessoal, o cumprimento das normativas vigentes, bem como a continuidade dos serviços públicos de forma segura e eficaz.

Vale destacar que, embora a demanda seja comum a diversas secretarias, as justificativas específicas de cada unidade foram elaboradas individualmente, de forma a garantir que as necessidades reais de cada setor sejam atendidas adequadamente, respeitando suas particularidades operacionais e legais.

Administração:

A presente solicitação visa à aquisição e à recarga de extintores de incêndio além de aquisição de adesivos de demarcação de solo, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria de Administração do Município de Bandeirantes – PR. Tal medida é essencial para garantir a segurança dos servidores públicos, munícipes e demais usuários dos espaços públicos, além de resguardar a integridade do patrimônio público municipal.

A iniciativa está alinhada às exigências das legislações vigentes, especialmente as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes em matéria de prevenção e combate a incêndios, bem como pelo Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere à obrigatoriedade de extintores para determinados veículos.

O processo contempla tanto a aquisição de novos extintores quanto a manutenção e recarga dos equipamentos já existentes, visando assegurar seu pleno funcionamento em caso de emergências. A manutenção preventiva e corretiva desses dispositivos é imprescindível para o atendimento às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial a NBR 1296, que trata da inspeção e recarga de extintores.

Ademais, a medida contribui para a regularização dos prédios e veículos públicos, também se destaca o aspecto preventivo da ação, uma vez que extintores em condições adequadas de uso são equipamentos fundamentais na contenção de princípios de incêndio, reduzindo riscos à vida, ao meio ambiente e ao erário público.

Portanto, justifica-se a contratação ora pleiteada não apenas pela obrigatoriedade legal, mas principalmente pela necessidade de garantir ambientes seguros e adequados ao funcionamento da administração pública, assegurando proteção a todos que utilizam os espaços e recursos públicos no desempenho de suas atividades.

Agricultura:

A aquisição de extintores de incêndio, destinados tanto à frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura quanto ao prédio administrativo, mostra-se indispensável para o atendimento às normas de segurança, proteção patrimonial e preservação da vida.

Os extintores são equipamentos de uso obrigatório, previstos na legislação vigente e nas normas técnicas de prevenção e combate a incêndios, sendo exigidos pelos órgãos de fiscalização competentes. Sua disponibilidade garante maior segurança aos servidores, produtores rurais e munícipes que frequentam as dependências da Secretaria, além de assegurar condições adequadas de resposta em situações de emergência.

No caso da frota de veículos, os extintores são itens de segurança obrigatórios, necessários para a circulação em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e regulamentações correlatas. Já no prédio da Secretaria, a instalação de extintores é medida preventiva essencial, conforme orientações do Corpo de Bombeiros e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), visando a rápida contenção de princípios de incêndio e a proteção das instalações públicas.

Portanto, a presente demanda visa atender às exigências legais e normativas, reduzir riscos de sinistros, garantir a integridade física de servidores e usuários, além de preservar o patrimônio público sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura.

Assistência Social:

A aquisição de equipamentos e materiais de segurança contra incêndio é uma medida de extrema urgência e importância para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres de Bandeirantes-PR. A proteção da vida e do patrimônio público é um dever inalienável, e a ausência ou inadequação desses recursos representa um risco inaceitável para servidores, usuários dos serviços e para a infraestrutura dos prédios públicos.

A dotação de novos extintores (PQS ABC 4kg e 6kg), como os destinados ao Conselho Tutelar, Secretaria de Ação Social, CRAS Gestão, CREAS, Cozinha Comunitária, Clube do Vovô e Casa de Passagem, e a recarga dos extintores existentes, são ações preventivas que garantem a prontidão para o combate a focos de incêndio em suas fases iniciais.

Além disso, a sinalização de solo com fitas e tintas para demarcação de áreas de segurança com adesivo demarcação de solo (extintor) conforme o código E17 (NPT 020 do CSCIP-CBMPR), asseguram a visibilidade e acessibilidade dos equipamentos em momentos críticos, otimizando o tempo de resposta. Essa medida não apenas cumpre as normas de segurança e legislação vigente, mas, principalmente, demonstra o compromisso da gestão com a integridade física e a segurança de todos que frequentam ou trabalham nos nossos espaços públicos, permitindo que os serviços sociais continuem sendo prestados com tranquilidade e proteção.

Educação:

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Bandeirantes, no uso de suas atribuições legais, apresenta a justificativa visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, recarga e fornecimento de extintores de incêndio e seus acessórios para atender às demandas das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

A contratação se faz necessária em virtude da obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança contra incêndio, conforme estabelecido pelo Corpo de Bombeiros do Estado, bem como pela legislação vigente, como a Norma Regulamentadora NR-23, a NBR 12962/2021 e demais dispositivos correlatos.

Os extintores de incêndio são equipamentos de uso obrigatório e essencial à segurança dos alunos, professores, servidores e demais frequentadores das unidades escolares, sendo imprescindível que estejam em perfeitas condições de funcionamento, com a devida recarga, manutenção preventiva e corretiva, bem como com a validação de testes e certificações exigidas pelos órgãos fiscalizadores. Além disso, a manutenção periódica e adequada dos extintores é condição indispensável para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento essencial para o funcionamento regular das instituições educacionais.

Meio Ambiente:

A aquisição de extintores de incêndio para o escritório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e para o Aterro Sanitário Municipal é necessária para garantir a segurança de servidores, visitantes e do patrimônio público, atendendo às normas legais e técnicas de prevenção e combate a incêndios, especialmente a ABNT NBR 12693/2022.

Nos referidos ambientes, há riscos potenciais que tornam indispensável a presença dos equipamentos. No escritório da Secretaria, o fluxo de pessoas e a utilização de equipamentos eletrônicos elevam a possibilidade de ocorrências. Já no Aterro Sanitário, a manipulação de resíduos representa um fator de maior vulnerabilidade a incidentes relacionados ao fogo. Assim, a instalação dos extintores visa não apenas cumprir a legislação vigente, mas também assegurar resposta imediata em casos de emergência, preservando vidas, documentos, equipamentos e garantindo a continuidade das atividades públicas essenciais.

Saúde:

Justifica-se a realização do presente processo com base nos seguintes fundamentos:

1. A Secretaria Municipal de Saúde é composta por diversos setores que prestam atendimento direto à população, totalizando 15 (quinze) unidades de atendimento distintas, cada uma demandando estrutura adequada de segurança;
2. Atualmente, a Secretaria possui 56 (cinquenta e seis) unidades de extintores de incêndio distribuídas entre seus diversos setores, cuja recarga deve ser realizada anualmente, conforme orientações técnicas e prazos definidos na última manutenção preventiva;
3. Há necessidade de disponibilizar extintores nos veículos da Secretaria, em atendimento ao § 4º da Resolução nº 556, de 17 de setembro de 2015, que regulamenta os equipamentos obrigatórios para veículos em circulação;
4. Também se faz necessária a aquisição de adesivos de demarcação de solo, a serem instalados nos locais onde os extintores estão alocados, garantindo a devida sinalização conforme exigido pelas normas técnicas vigentes de segurança contra incêndios;
5. A recarga regular dos extintores é essencial para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos em caso de emergência, contribuindo significativamente para a proteção do patrimônio público e, principalmente, da integridade física de servidores e usuários;
6. A aquisição de novos extintores visa fortalecer as ações de prevenção e combate a incêndios, possibilitando o controle de focos iniciais e evitando sua propagação, o que reduz riscos e possíveis prejuízos materiais e humanos;
7. A medida também atende às disposições da Lei Federal nº 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre segurança e prevenção contra incêndios em estabelecimentos públicos e privados, além de estar em conformidade com a NR 23, norma regulamentadora que define critérios para a instalação, manutenção e uso adequado de extintores de incêndio.

Diante do exposto, entende-se plenamente justificada a solicitação, considerando que a aquisição e manutenção dos equipamentos de combate a incêndio são indispensáveis para garantir a segurança dos diversos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):** | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | |
| X | **Sim** – Especificar Ano: 2025 | |  | **Não** – Justificar | | | | | |
| O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1119, ano: 2025, publicado nos dias 01 de agosto de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir: | | | | | | | | | |
| **SECRETARIA** | | **DEMANDA** | | | | | **PÁGINA DA EDIÇÃO** | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | SA0089 | | | | | 37 | | |
| AGRICULTURA | | SAP0110 | | | | | 48 | | |
| ASSISTÊNCIA | | SAS0088 | | | | | 52 | | |
| EDUCAÇÃO | | ED0064 | | | | | 27 | | |
| MEIO AMBIENTE | | SMH0185 | | | | | 77 | | |
| SAÚDE | | SS0527 | | | | | 123 | | |
|  | | | | | | | | | |
| 2.1. **JUSTIFICATIVA SE NEGATIVO**: Não se aplica  2.2. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:  2.2.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;  2.2.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;  2.2.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024; | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | |
| **2.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** | | | | | | | | | |
| |  |  |  | | --- | --- | --- | | **DOTAÇÃO** | **DESCRIÇÃO** | **RECURSO** | | 163 - 04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 | | 167 - 04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 | | 252 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA | 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 | | 255 - 09.001.08.244.0801.2056.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DE FAMILIA | 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 | | 333 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 |  | | 338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 | | 352 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00 | BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL | 00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000 | | 355 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00 | BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL | 00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000 | | 365 - 11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.30.00 | INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO | 00351/00494.09.02. 05.20.1.621.0000 | | 367 - 11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.00 | INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO | 00351/00494.09.02. 05.20.1.621.0000 | | 400 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 | | 405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 | | 192 - 05.001.20.608.2014.2037.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA | 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 | | 194 - 05.001.20.608.2014.2037.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA | 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 | | 188 - 05.001.20.608.2008.2036.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES | 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 | | 190 - 05.001.20.608.2008.2036.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E PONTES | 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 | | 82 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 | | 87 - 03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO TRANSF. CONSTITUCIONAL | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 | | 110 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO | 00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001 | | 114 - 03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO IMPOSTOS VINC. EDUCAÇÃO | 00104/00104.01.01. 00.00.1.500.1001 |  | | 137 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EUCAÇÃO (CMEI) | 00103/00103. 01.01.00.00.1.500.1 001 | | 140 - 03.003.12.365.1204.6027.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EUCAÇÃO (CMEI) | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 | | 147 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 | | 149 - 03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 00103/00103.01.01. 00.00.1.500.1001 | | 26 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 | | 26 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.30.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000 | | 30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 00511/00511.01.07. 00.00.1.753.0000 | | 30 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000 | | | | | | | | | | | |  |
|  | | | | | | | | | |  |  |
|  | | | | | | | | | |  |  |
| **2.3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Em conformidade com as normas constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente contratação enquadra-se em: | | | | | | | | | |  |  |
|  | | | | | | | | | |  |  |
| Criação ação de governo | | | | |  | Sim | | **x** | Não | |  |
|  | | | | |  |  | |  |  | |  |
| Expansão ação de governo | | | | |  | Sim | | **x** | Não | |  |
|  | | | | |  |  | |  |  | |  |
| Aperfeiçoamento ação de governo | | | | |  | Sim | | **x** | Não | |  |

|  |
| --- |
| **3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):** |

**3.1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS VOLTADOS À PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, COMPREENDENDO EXTINTORES, MANGUEIRAS, ADESIVOS PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO, BEM COMO A RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

**3.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 3.2.1 O presente objeto não foi adquirido/realizado nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos licitação anterior. | x | Sim |  | Não |
|  |  |
| 3.2.2. O objeto foi adquirido/realizado anteriormente através do Processo Administrativo de número 123/2024, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. |  | Sim | x | Não |
|  |  |
|  |  |
| 3.2.3. O objeto foi adquirido/realizado anteriormente através do Processo Administrativo: 123/2024, constando observações pontuais e recomendações como forma de subsídio para o presente estudo. |  | Sim | x | Não |
|  |  |

**3.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** a natureza do objeto deste ETP dadas suas características, se enquadra como bens e serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:**

A aquisição e a recarga de extintores de incêndio devem atender integralmente à legislação vigente e às normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de garantir a eficácia e a segurança desses equipamentos. É obrigatória a realização periódica de inspeção, manutenção, recarga e, quando necessário, substituição dos extintores, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos.

Destacam-se, entre as principais normas aplicáveis:

* ABNT NBR 12962 – Estabelece os requisitos e procedimentos para a inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, assegurando que estejam em plenas condições operacionais.
* ABNT NBR 15808 – Define os requisitos de fabricação, desempenho e ensaios dos extintores de incêndio portáteis, visando garantir a confiabilidade do equipamento em situações de emergência.
* ABNT NBR 11861 – Mangueira de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio.

O descumprimento dessas normas pode acarretar sanções legais e administrativas, além de comprometer a segurança física de edificações e de seus ocupantes, especialmente em situações de risco envolvendo princípios de incêndio.

**3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL EXIGIDA DA LICITANTE:**

A LICITANTE deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens ou a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou ainda por conselhos profissionais competentes, quando aplicável.

Para fins de comprovação, os atestados apresentados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) referirem-se ao fornecimento de materiais de segurança contra incêndio e recarga de extintores com volume operacional mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado da contratação;

b) será permitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação de diferentes atestados cujas execuções tenham ocorrido de forma simultânea, desde que somadas atendam aos critérios estabelecidos;

c) os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos em nome da matriz ou de filial da LICITANTE;

d) A LICITANTE deverá fornecer todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado, cópias dos contratos que os fundamentam, endereços das contratantes e locais de execução dos serviços, bem como quaisquer outros documentos pertinentes.

**3.6. AMOSTRA**: Não será exigido amostra para o presente processo.

**3**.**7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** Considerando a natureza da contratação, deverão ser observadas as diretrizes se aplicáveis constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além do cumprimento dos seguintes critérios:

1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
3. Dar destinação sustentável a todos os resíduos produzidos, privilegiando o reuso e a reciclagem dos materiais utilizados.
4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução do contrato.
5. Fornecer produtos em conformidade com as normas técnicas vigentes.

**3.8. GARANTIA DA EXECUÇÃO**:

Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto. No entanto, a ausência de garantia não exime o fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

**3.9.** **GARANTIA,** **MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Não será exigida garantia contratual, manutenção ou assistência técnica neste processo licitatório, uma vez que o objeto trata da aquisição de materiais de combate a incêndio, classificados como bens de consumo imediato ou de curta duração.

Por sua natureza, esses itens não demandam suporte técnico continuado ou manutenção especializada, tornando tecnicamente inadequada a inclusão de cláusulas específicas nesse sentido. Eventuais vícios ou defeitos de fabricação estarão sujeitos à cobertura da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**3.10.** **NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**: Não se aplica.

**3.11. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:**

|  |  |
| --- | --- |
| X | Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06); |
|  |  |
|  | Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06); |
|  |
|  | Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06); |
|  |
|  |  |
|  | Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06). |
|  |

**3.10.1.** **JUSTIFICATIVA**: Considerando o valor estimado da contratação e a identificação de cinco (05) empresas de pequeno porte aptas ao fornecimento do objeto, conforme demonstram os orçamentos recebidos, e tendo em vista, ainda, a impossibilidade de obtenção do número mínimo de três (03) orçamentos de empresas sediadas local ou regionalmente, conforme exigência da Lei Municipal nº 4.169/2022, justifica-se que o presente processo será conduzido com exclusividade para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), entretanto, sem a aplicação de restrição geográfica.

A adoção desta medida visa fomentar a participação de pequenos negócios, em consonância com a legislação vigente, assegurando, ao mesmo tempo, a ampla competitividade do certame e a eficiência na contratação pública.

**3.12. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** Se aplicará a presente contratação a possibilidade departicipação de cooperativas desde que estas declarem que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.13. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

**3.14. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação integral e nem parcial do objeto.

**3.15. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

3.15.1. Previsão para a assinatura do instrumento contratual: outubro de 2025.

3.15.2. Previsão para a disponibilização do bem: outubro de 2025.

3.15.3. Data de início da execução contratual: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP.

3.15.4. Prazo de vigência: o contrato terá vigência inicial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: <https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico> e no PNCP.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado em razão do objeto se enquadrar em fornecimento contínuo, nos termos dos artigos 106 e 107 da [**L**ei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.133-2021?OpenDocument)**,** desde que a prorrogação seja considerada vantajosa para a Administração Pública.

3.15.5. Durante toda a vigência do contrato, as empresas contratadas deverão manter atualizados seus dados cadastrais, incluindo endereço eletrônico, telefone de contato e responsável pelas operações. Essa obrigação deverá constar expressamente no Termo de Referência como encargo das contratadas.

**3.16. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS**

3.16.1. Em razão da execução contratual, a CONTRATADA poderá ter acesso a documentos, registros, rotinas operacionais e outras informações de natureza administrativa e interna da CONTRATANTE, inclusive aquelas consideradas sensíveis ou sigilosas. Nessas situações, a CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre tais informações, bem como a orientar seus colaboradores nesse mesmo sentido, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de informações institucionais.

3.16.2. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso às informações administrativas e sigilosas, dos Termos de Confidencialidade fornecidos pela CONTRATANTE.

3.16.3. Ambas as PARTES deverão cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normativos vigentes, sendo responsáveis por quaisquer violações à legislação de proteção de dados e à confidencialidade de informações administrativas, inclusive aquelas decorrentes de ações de terceiros sob sua responsabilidade.

3.16.4. Para os fins da LGPD, a CONTRATANTE atuará como Controladora das eventuais informações tratadas, e a CONTRATADA como Operadora, no âmbito da execução do contrato e do tratamento de dados administrativos vinculados à atividade contratada.

3.16.5. A CONTRATADA deverá observar estritamente as instruções e os limites estabelecidos pela CONTRATANTE quanto ao uso de informações administrativas e sigilosas, respeitando os requisitos definidos na LGPD, na LAI e em normas internas.

3.16.6. O tratamento de informações administrativas sigilosas pela CONTRATADA deverá ter finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente vinculadas à execução do objeto contratual.

3.16.7. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar qualquer outra forma de tratamento das informações sigilosas quando estritamente necessário para a execução deste Contrato. Em caso de ordem judicial ou administrativa que determine o compartilhamento, a CONTRATANTE deverá ser informada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da referida ordem.

3.16.8. A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer uso indevido ou divulgação indevida de informações sigilosas por parte de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, respondendo civil, administrativa e penalmente pelas consequências decorrentes do eventual descumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

**3.17. MAPA DE RISCO**: Análise dos riscos da contratação segue em anexo.

|  |
| --- |
| **III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):** |
|  |
| 1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):** |

1.1. Para atender à necessidade das unidades requisitantes, conforme o objeto descrito neste processo, foram avaliadas possíveis soluções para suprir a demanda do município, tendo sido identificada a seguintes possibilidades:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SOLUÇÃO 01** | **PONTOS POSITIVOS** | **PONTOS NEGATIVOS** |
| - Contratação de empresa para a entrega dos produtos e realização de recargas. | - A realização de processos licitatórios assegura o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Além disso, promove a participação de diversos fornecedores, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o poder público.  - A condução do processo licitatório permite ainda a definição de padrões de qualidade e das formas de entrega dos bens ou serviços contratados.  - Com a formalização do termo contratual, estabelecem-se obrigações mútuas entre as partes. Caso haja descumprimento por parte da contratada, é possível a aplicação das penalidades previstas em contrato.  - Quando adequadamente planejado de acordo com as necessidades da Administração, o processo licitatório torna-se mais eficaz e alinhado aos objetivos públicos. | - Os trâmites licitatórios são, em geral, complexos e demorados, de modo que a ausência de um planejamento adequado pode ocasionar atrasos no atendimento das necessidades da Administração Pública.  - Empresas participantes podem apresentar impugnações ao edital, o que pode resultar no reagendamento do processo licitatório e, consequentemente, no adiamento da contratação.  - Possibilidade de descumprimento, por parte das empresas contratadas, das condições estabelecidas, especialmente quanto aos prazos de entrega. Tal situação pode gerar atrasos na execução do objeto contratado e demandar a adoção de medidas corretivas previstas em contrato. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SOLUÇÃO 02** | **PONTOS POSITIVOS** | **PONTOS NEGATIVOS** |
| - Locação de equipamentos destinados à prevenção e ao combate a incêndios. | - Garante o suporte necessário e a regularidade da contratação de forma anual.  - Processos com vigência contínua, não havendo a necessidade de processos anualmente. | - Há a possibilidade de que datas de validade ou prazos de testes dos equipamentos expirem sem o devido conhecimento por parte do município.  - Verifica-se, também, uma dependência da empresa contratada para assegurar que os extintores estejam em conformidade com a legislação vigente e em perfeitas condições de uso.  - A adoção do modelo de locação pode implicar no descarte de equipamentos já disponíveis no município, ainda que em condições adequadas.  - Com o passar do tempo, a locação pode se tornar financeiramente onerosa, especialmente em comparação à aquisição definitiva dos equipamentos. |

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a Solução 01, contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos de combate a incêndio, bem como a execução dos serviços de recarga e testes apresenta-se como a mais viável e adequada às necessidades atuais do Município.

Tal alternativa se mostra mais eficiente, econômica e operacionalmente segura, ao transferir à empresa contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento dos itens, assegurando regularidade, padronização e conformidade com as normas técnicas vigentes. Essa medida também permite otimizar recursos públicos, por evitar a aquisição fragmentada ou a dependência de soluções emergenciais.

Importante destacar que o Município já possui parte dos equipamentos em uso, sendo necessária, nestes casos, apenas a realização de recargas, inspeções e testes hidrostáticos, conforme previsto na ABNT NBR 12962. A adoção dessa estratégia reduz o custo global do investimento, pois, uma vez suprida a demanda inicial com a aquisição de novos extintores, os custos futuros estarão majoritariamente relacionados à manutenção periódica, o que tende a ser menos oneroso ao erário.

Alternativas como a locação de equipamentos foram consideradas, mas demonstraram-se menos vantajosas. Para garantir a gestão eficiente por meio de locação, o processo exigiria a estruturação por lotes específicos, o que pode elevar os custos operacionais e dificultar o controle técnico e financeiro, além de depender de renovações contratuais contínuas. Já na aquisição, a administração pública mantém controle mais efetivo sobre a qualidade, procedência e rastreabilidade dos extintores, o que favorece a gestão patrimonial e a segurança preventiva.

Adicionalmente, pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) demonstrou que diversos municípios e entes públicos vêm adotando a modalidade de Pregão Eletrônico para aquisição e recarga de extintores, o que reforça a aderência, regularidade e legitimidade da solução ora proposta. Entre os exemplos identificados, destacam-se:

Edital nº 90125/2025

Acessar Contratação

*Última atualização 22/08/2025*

Local: Prudentópolis/PR

Órgão: MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS

Unidade compradora: 987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado

Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/09/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77003424000134-1-000317/2025

Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Registro de preço para aquisição de extintores de incêndio, luminárias de emergência, placas de sinalização e demais itens correlatos, bem como a prestação de serviços de recarga, teste hidrostático e manutenção dos extintores, destinados à infraestrutura de prédios públicos.

Edital nº 90040/2025

Acessar Contratação

*Última atualização 22/08/2025*

Local: Paranavaí/PR

Órgão: MUNICIPIO DE PARANAVAI

Unidade compradora: 987749 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/09/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76977768000181-1-000153/2025

Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Registro de preços para a futura e parcelada aquisição e manutenção de extintores de incêndio, bem como de sinalização de segurança, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais, através das Secretarias Municipais de: Administração; Saúde; Educação; Assistência Social; Procuradoria Geral, Infraestrutura e Serviços Públicos; Esporte e Lazer; Proteção a Vida, Patrimônio Público e Trânsito; Meio Ambiente; Fundação Cultural; Desenvolvimento Econômico e Turismo e Agricul

Edital nº PCE 40/2025

*Última atualização 21/08/2025*

Local: Paranavaí/PR

Órgão: MUNICIPIO DE PARANAVAI

Unidade compradora: 12001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto

Registro de preço: Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/08/2025

Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/09/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76977768000181-1-000151/2025

Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

Registro de Preços para a futura e parcelada aquisição e manutenção de extintores de incêndio, bem como de sinalização de segurança, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais.

|  |
| --- |
| 1. **Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):** |

2.1. Considerando as pesquisas realizadas, o valor estimado para a contratação é de R$55.571,30 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **2.1.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):** | |
| **x** | Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; |
|  |  |
| **x** | Painel de Preços do Governo Federal/ Compras gov; |
|  |  |
|  | Banco de Preços em Saúde; |
|  |  |
| **x** | Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços; |
|  |
|  | Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal; (Ex. Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais.) |
|  |
|  |  |
| **x** | Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; |
|  |  |
| **x** | Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail; |
|  |
|  |  |
| **x** | Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares; (Notas Paraná) |
|  |  |
|  | Outros: |

1. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

Para a presente contratação, estimou-se, por meio de levantamento realizado com base no método estatístico da média de preços, o valor global de R$55.571,30 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos). Considerando-se a natureza do objeto, trata-se de bens comuns, uma vez que a contratação de empresa para fornecimento de materiais de combate a incêndio demandado possui padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos em edital, enquadrando-se no conceito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.537/2023.

A contratação deverá ocorrer mediante licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual menciona mecanismo para assegurar a isonomia entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância do princípio da legalidade e da eficiência administrativa.

Com base no disposto no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as modalidades licitatórias possíveis como: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, e considerando que o objeto a ser contratado consiste em bens comuns, a modalidade mais adequada é o pregão.

Conforme o art. 6º, inciso XLI, da Nova Lei de Licitações, o pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto. Considerando ainda o art. 29, determina que o pregão será preferencialmente realizado na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas em casos devidamente justificados.

A opção pelo pregão eletrônico justifica-se por promover maior amplitude de competitividade, permitir a participação de fornecedores de todo o território nacional, reduzir custos operacionais e aumentar a transparência e a eficiência do procedimento, alinhando-se às diretrizes do governo digital e às inovações tecnológicas exigidas pela atual legislação.

Ademais, considerando a diversidade de itens solicitados, a adoção do critério de julgamento por menor preço por item é a estratégia que melhor atende ao interesse público, pois permite que fornecedores especializados possam competir por itens específicos, favorecendo a economicidade e a obtenção de melhores preços unitários.

Assim, conclui-se que, diante da natureza dos bens, do valor estimado da contratação e dos princípios que regem a Administração Pública, a modalidade pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, é a que melhor se adequa aos objetivos da contratação, garantindo a legalidade, a transparência, a celeridade e a vantajosidade do certame.

**3.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado. |
|  |
|  |  |
| **X** | Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo: |
|  |

3.1.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.1.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.1.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.1.4. NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

3.1.5. NBR 15808 - Extintores de incêndio portáteis.

3.1.6. NBR 11861 – Mangueira de incêndio, requisitos e métodos de ensaio.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

1.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sendo que as regras e os requisitos para participação estarão disponíveis no Termo de Referência e no Edital.

1.2. Poderão participar pessoas jurídicas que possuam, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), código e descrição de atividade econômica principal e/ou secundária compatíveis com o objeto da contratação, que comprovem aptidão para a execução do objeto e apresentem a documentação exigida neste estudo técnico, bem como nos Termos de Referência e no Edital.

**PRAZOS PARA ENTREGA**

1.3. O prazo para a entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis contadas a partir do recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

**CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

1.4. Referente ao processo de aquisição de materiais de combate a incêndio e recargas de extintores, as condições de realização do objeto contratual referem-se a todos os requisitos, critérios, normas técnicas, prazos e responsabilidades que devem ser cumpridos para garantir que o contrato seja executado conforme o previsto. Essas condições estarão previstas no termo de referência, edital, e depois no contrato firmado com a empresa vencedora do processo.

**ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE**

1.5. As quantidades estimadas para aquisição foram definidas com base nas informações fornecidas pelas secretarias demandantes, as quais avaliaram suas respectivas necessidades atuais. Em relação aos serviços de recarga, os quantitativos foram estabelecidos com fundamento em dados históricos de utilização e demanda registrada em exercícios anteriores. Quanto às aquisições, as secretarias consideraram as necessidades atuais de suas instalações, incluindo uma margem de segurança para suprir eventuais demandas adicionais. Segue a tabela de distribuição de quantitativo por secretaria:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRITIVO** | **QTD ADM** | **QTD**  **EDUCAÇÃO** | **QTD**  **ASSISTÊNCIA** | **QTD MEIO AMBIENTE** | **QTD**  **AGRICULTURA** | **QTD**  **SAÚDE** | **QTD TOTAL** |
| 1 | ADESIVO DEMARCAÇÃO DE SOLO (EXTINTOR). ADESIVO AUTOCOLANTE NO TAMANHO DE 100 CM X 100 CM DE ACORDO COM AS NORMAS NBR-ABNT DO CORPO DE BOMBEIROS. | 5 | 220 | 16 | 2 | 2 | 48 | 293 |
| 2 | EXTINTOR DE VEÍCULOS PQS – 01 KG – TIPO ABC. (COMPLETO-CASCO, ACESSÓRIOS E CARGA). |  |  |  |  | 9 |  | 9 |
| 3 | EXTINTOR DE VEÍCULOS, PQS – 02 KG - TIPO ABC. (COMPLETO-CASCO, ACESSÓRIOS E CARGA). | 15 | 2 |  |  | 12 | 14 | 43 |
| 4 | EXTINTOR PQS ABC 04 KG (COMPLETO-CASCO, ACESSÓRIOS E CARGA) – DEVERÃO ESTAR INCLUSOS AINDA: SUPORTE DE PAREDE, PLACA INDICATIVA, CONJUNTO DE BUCHAS, PARAFUSOS E INSTALAÇÃO. | 5 | 8 | 9 |  |  |  | 22 |
| 5 | EXTINTOR PQS ABC 06 KG (COMPLETO-CASCO, ACESSÓRIOS E CARGA) – DEVERÃO ESTAR INCLUSOS AINDA: SUPORTE DE PAREDE, PLACA INDICATIVA, CONJUNTO DE BUCHAS, PARAFUSOS E INSTALAÇÃO. |  |  | 7 | 2 | 2 |  | 11 |
| 6 | EXTINTOR CO2 04 KG (COMPLETO-CASCO, ACESSÓRIOS E CARGA) – DEVERÃO ESTAR INCLUSOS AINDA: SUPORTE DE PAREDE, PLACA INDICATIVA, CONJUNTO DE BUCHAS, PARAFUSOS E INSTALAÇÃO. |  | 2 |  |  |  |  | 2 |
| 7 | MANGUEIRA DE INCÊNDIO, TIPO 2, 1.1/2 POLEGADAS, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30 METROS, FABRICADA CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA NBR 11861. DEVE POSSUIR PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA DE 14 KGF/CM². O TUBO INTERNO DEVE SER CONFECCIONADO EM BORRACHA SINTÉTICA, ENQUANTO O REVESTIMENTO EXTERNO DEVE SER EM FIBRA DE POLIÉSTER. AS EXTREMIDADES DEVEM CONTER UNIÕES PADRÃO COM ENGATE RÁPIDO, FABRICADAS EM LATÃO. |  | 2 |  |  |  |  | 2 |
| 8 | RECARGA DE EXTINTOR, PQS – 04 KG - TIPO ABC, INCLUSO TESTE HIDROSTÁTICO. | 22 | 232 |  |  |  | 56 | 310 |
| 9 | RECARGA DE EXTINTOR, PQS - 06 KG - TIPO ABC, INCLUSO TESTE HIDROSTÁTICO. | 13 | 1 |  |  |  |  | 14 |

1.6. O presente processo contempla, ainda, a aquisição e a recarga de extintores destinados aos veículos que compõem a frota municipal. Para tanto, o setor responsável realizou o levantamento dos veículos, em conformidade com a Resolução nº 556, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

1.7. De acordo com a necessidade identificada na questão de veículos, serão atendidas as seguintes secretarias: Administração, Saúde, Educação e Agricultura. A seguir, apresenta-se a relação dos veículos a serem contemplados:

1.7.1. Secretaria de Administração:

|  |  |
| --- | --- |
| **VEÍCULO** | **PLACA** |
| CAMINHÃO FORD CARGO 2429 | AWN - 3719 |
| CAMINHÃO FORD CARGO 2429 | AWN - 3643 |
| CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26280 | SHL - 8I97 |
| CAMINHÃO MERCEDES BENZ | BEH - 7E36 |
| CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 | AIR - 1396 |
| CAMINHÃO VOLKSWAGEN 17230 | RTG - 7B34 |
| CAMINHÃO VOLKSWAGEN 17230 | RTF- 8G40 |
| CAMINHÃO IVECO | APU - 6143 |
| CAMINMHÃO VOLKSWAGEN 14190 | RMQ - 5B07 |
| CAMINHÃO FORD CARGO 1723 | AYE-3412 |
| CAMINHÃO FORD CARGO 1723 | AYE-3414 |
| CAMINHÃO FORD CARGO 1119 | BCE-4960 |
| ÔNIBUS VOLKSWAGEN | ATE-6147 |
| ÔNIBUS VOLKSWAGEN | ATE-6143 |
| CAMINHÃO VOLKSWAGEN | AHS-9185 |
| ÔNIBUS VOLKSWAGEM | ATL-2642 |
| CAMINHÃO IVECO | BAO-2895 |

1.7.2. Secretaria de Agricultura:

|  |  |
| --- | --- |
| **VEÍCULO** | **PLACA/DADOS** |
| MOTONIVELADORA | 284 |
| MOTONIVELADORA | 47 |
| CAMINHÃO | MQY-2694 |
| CAMINHÃO | HQR-0470 |
| CAMINHÃO | BCG-3136 |
| ROLO | 321 |
| ESCAVADEIRA | 385 |
| ESCAVADEIRA | 210 |
| RETRO | 406 |
| RETRO | 338 |
| RETRO | 337 |
| MOTONIVELADORA | 334 |
| CAMINHÃO | AYA-5336 |
| ROLO | 123 |
| SJC |  |
| CAMINHÃO | SJC-8530 |
| CAMINHÃO | SES-4E63 |
| CAMINHÃO | RNO-2C90 |

1.7.3. Secretaria de Educação:

|  |  |
| --- | --- |
| **VEÍCULO** | **PLACA** |
| ÔNIBUS | SDQ - 2D85 |
| ÔNIBUS | SDT - 2G83 |
| ÔNIBUS | SEF - 3H04 |
| ÔNIBUS | SDT - 2G61 |
| ÔNIBUS | SEE - 3G29 |
| ÔNIBUS | AXF - 0867 |
| ÔNIBUS | AXF - 0864 |
| ÔNIBUS | BXG - 7B61 |
| ÔNIBUS | AXF - 0868 |
| ÔNIBUS | AXO - 5591 |
| ÔNIBUS | BTA - 9903 |
| ÔNIBUS | SDP - 8H49 |
| ÔNIBUS | SDP - 4F38 |
| VAN | GHU - 5H86 |
| VAN | EOF- 9E35 |

1.7.4. Secretaria de Saúde:

|  |  |
| --- | --- |
| **VEÍCULO** | **PLACA** |
| ÔNIBUS | AIB - 5671 |
| ÔNIBUS | AYQ - 4410 |
| ÔNIBUS | BCT - 7J21 |
| ÔNIBUS | BCU - 7B15 |
| ÔNIBUS | RHL - 8J14 |
| ÔNIBUS | BDJ - 8F81 |
| ÔNIBUS | TAU - 9F47 |
| ÔNIBUS | TAS - 8H49 |
| AMBULÂNCIA | SED - 3G25 |
| AMBULÂNCIA | SED - 3G26 |
| AMBULÂNCIA | SED - 3G27 |
| AMBULÂNCIA | SEM - 1D12 |
| AMBULÂNCIA | RHB - 7D51 |
| AMBULÂNCIA | BBT - 8128 |
| AMBULÂNCIA | BBT - 8127 |
| AMBULÂNCIA | AZV - 4547 |
| VAN | SED - 3G21 |
| VAN | SED - 3G19 |
| VAN | SEM - 4A18 |
| VAN | BDD - 9A63 |
| VAN | BBI - 9249 |
| VAN | SED - 3G23 |

1.8. No que se refere aos demais itens, tais como adesivos, aquisição de extintores, recargas de extintores e mangueiras para hidrantes, estes serão disponibilizados aos diversos setores vinculados às secretarias contempladas por este processo.

**DO ÍNDICE DE CORREÇÃO DOS VALORES**

1.9. A periodicidade para reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001. Caso o contrato seja prorrogado e sua execução/vigência ultrapasse o prazo inicialmente estipulado em edital, o preço poderá ser revisado com base no índice INPC, IPCA ou outro que se mostre mais vantajoso para a administração pública, aplicando-se exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o período de um ano, considerando como data-base a data do orçamento estimado.

**PROPOSTAS DE ALTERNATIVAS TÉCNICAS:**

1.10. A CONTRATADA deverá propor alternativas técnicas para a solução de problemas que surgirem durante a execução do objeto, considerando aspectos técnicos e econômicos para minimizar incertezas.

**MODELO DE GESTÃO**

1.11. O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2.269/2025, representando as secretarias envolvidas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL** | **MATRÍCULA** | **FISCAIS** |
| ADMINISTRAÇÃO | 4766 | ELIAS MASSON |
| AGRICULTURA | 1329 | RENATO REIS DUARTE |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1115 | EDNA APARECIDA DE ASSIS |
| EDUCAÇÃO | 1893 | SUELYZE EMANNUELEN BARTELLI DE OLIVEIRA VILELA |
| MEIO AMBIENTE | 4992 | GUSTAVO SOARES LADEIRA |
| SAÚDE | 3725 | SUSAN CARLA POLIZEL  MENEGASSO DA SILVA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL** | **MATRÍCULA** | **GESTORES** |
| ADMINISTRAÇÃO | 4648 | CLAUDIA JANZ DA SILVA |
| AGRICULTURA | 5046 | CAMILA RAMALHO MATTA |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 5049 | ROSIANE CRISTINA VIEIRA NÉIA STORTI |
| EDUCAÇÃO | 2844 | ALINE FIRMINO NEVES  VASCONCELOS |
| MEIO AMBIENTE | 5029 | JOSÉ DE CARVALHO HENRIQUES NETO |
| SAÚDE | 4621 | ALEXANDRO BERETTA |

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

1.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

1.13. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente, considerando o período entre o término do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para correção monetária ou outro que venha substituí-lo.

1.14.As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com endereço na Rua Frei Rafael Proner, nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, contendo obrigatoriamente o número da licitação, do contrato e da solicitação de fornecimento/empenho, quando aplicável.

1.15. Os demais critérios serão estabelecidos no Termo de Referência.

**MARGEM DE PREFERÊNCIA**

1.16. Opta-se por não aplicar a margem de preferência neste processo de aquisição de materiais e recarga de extintores, a fim de garantir maior competitividade e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Com essa decisão acreditamos assegurar a melhor relação custo-benefício, preservando os princípios da eficiência e economicidade.

1. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

|  |  |
| --- | --- |
|  | A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens/lotes ou global por lotes, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas. |
| x |
|  |
|  |  |
|  | A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização.  Considerando a diversidade de itens que compõem o objeto da presente contratação, incluindo serviços de recarga de extintores, aquisição de extintores, mangueiras de incêndio e adesivos de demarcação, a adoção do critério de julgamento por item se revela a solução mais eficiente, vantajosa e compatível com os princípios que regem a administração pública.  A homologação por item permitirá à Administração selecionar a proposta mais vantajosa individualmente para cada produto ou serviço, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício em cada categoria específica. Essa abordagem é especialmente adequada quando se trata de objetos com características técnicas distintas e necessidades específicas de fornecimento e execução, como ocorre no caso dos materiais e serviços voltados à prevenção e combate a incêndios.  A contratação por item possibilita maior controle de qualidade e facilita a responsabilização individual dos fornecedores, contribuindo para a conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.  A execução contratual por item também proporciona maior flexibilidade à Administração para gerenciar eventuais problemas relacionados à entrega ou substituição dos materiais e serviços, sem comprometer o atendimento integral das demandas. Isso é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a segurança dos ambientes públicos, especialmente em edificações que dependem da regularidade e funcionalidade desses equipamentos.  Diante do exposto, a contratação por item representa a alternativa mais adequada à natureza do objeto e aos princípios da economicidade, eficiência, segurança e isonomia, permitindo uma gestão mais eficaz e segura dos recursos públicos. |
|  |
|  |

1. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

No que se refere a contratações correlatas e interdependentes, esclarece-se que o presente processo trata da aquisição de equipamentos de combate a incêndio e recargas de extintores para diversas secretarias, cujas necessidades foram consolidadas com vistas à economicidade e eficiência administrativa.

Ressalta-se a existência de contratação correlata, sendo o fornecimento de placas de sinalização de emergência, cuja aquisição encontra-se amparada por licitação vigente, conforme o Processo Administrativo nº 12/2025.

Quanto às contratações interdependentes, não se identificam vínculos deste certame a outros processos administrativos, considerando ainda que o descritivo e certificação dos serviços/produtos deverão estar de acordo com as normas vigentes, garantindo, portanto, sua eficácia. Assim, conclui-se que o presente procedimento tramita de forma autônoma, não se caracterizando como contratação interdependente, ainda que possua correlação com outras contratações realizadas pela Administração.

1. **Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**

Para a presente contratação, esperamos os seguintes resultados:

a) assegurar o fornecimento regular, contínuo e de qualidade dos equipamentos de combate a incêndio, tais como extintores e mangueiras, atendendo de forma adequada às necessidades operacionais das secretarias municipais;

b) garantir a segurança das instalações públicas e a integridade física de servidores e usuários, mediante a disponibilização de equipamentos certificados, dentro dos padrões técnicos e de segurança exigidos pelas normas vigentes, como as da ABNT e do Corpo de Bombeiros;

c) evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, especialmente em ambientes que exigem a presença obrigatória de equipamentos de prevenção e combate a incêndio, contribuindo para o funcionamento regular e seguro das unidades administrativas;

d) promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, por meio de contratação com julgamento por menor preço por item, respeitando os princípios da Administração Pública e assegurando o melhor custo-benefício para cada tipo de equipamento ou serviço;

e) permitir o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento contratual, possibilitando à Administração Municipal monitorar a qualidade dos materiais fornecidos, os prazos de entrega e a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas previstas em edital.

1. **Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**

4.1. Realização da certificação de disponibilidade orçamentária.

4.2. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços.

4.3. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante formalização de documento com os ajustes indicados.

4.4. A administração deverá providenciar capacitação para o fiscal e o gestor do contrato, caso seja necessário, visando a plena execução de suas funções.

4.5. Publicação e divulgação do edital e seus anexos.

4.6. Elaboração do contrato.

4.7. Acompanhamento da execução do contrato por meio dos fiscais designados, nas esferas técnica e administrativa.

4.8. Recebimento do objeto da contratação.

4.9. Realização do monitoramento contínuo execução do objeto pela empresa fornecedora, assegurando o cumprimento dos requisitos e padrões de qualidade, bem como a avaliação periódica da satisfação dos servidores com o serviço contratado.

1. **Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

|  |  |
| --- | --- |
|  | A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais |
|  |  |
| x | Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações destacadas a seguir com intuito de combater/minimizar os efeitos causadores:  A presente contratação, pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos (embalagens), consumo de energia elétrica para refrigeração, emissão de gases poluentes pelo transporte e descarte inadequado de produtos. Para mitigar tais efeitos, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis, logística eficiente, e o controle adequado do armazenamento e distribuição, de modo a evitar desperdícios e minimizar impactos ao meio ambiente. |
|  |

**V – Posicionamento Conclusivo:**

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.537/2023, tem por finalidade subsidiar a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de combate a incêndio e recarga de extintores, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Administração, Meio Ambiente, Agricultura e Educação, bem como das demais unidades administrativas que vierem a demandar.

A proposta de aquisição dos itens e realização das recargas por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por item, revela-se a alternativa mais adequada às necessidades da Administração, considerando a natureza comum dos bens, a possibilidade de ampla competitividade, a busca pela proposta mais vantajosa e a garantia da regularidade do fornecimento, essencial à continuidade dos serviços públicos.

Além de atender aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, a adoção desse formato licitatório assegura segurança jurídica ao processo e efetiva capacidade de suprimento, especialmente diante do caráter rotineiro, perecível e essencial dos produtos a serem adquiridos.

Diante de tais fundamentos, recomenda-se o prosseguimento da contratação, nos moldes propostos, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos que obstem a continuidade do procedimento.

Bandeirantes (PR), 02 de setembro de 2025

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

ALEXANDRO BERETTA

Secretário de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS

Secretária de Educação e Cultura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CAMILA RAMALHO MATTA

Secretária Municipal da Agricultura e Pecuária

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSÉ DE CARVALHO HENRIQUES NETO

Secretário do Meio Amb. e Rec. Hídricos

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ROSIANE NEIA STORTI

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família